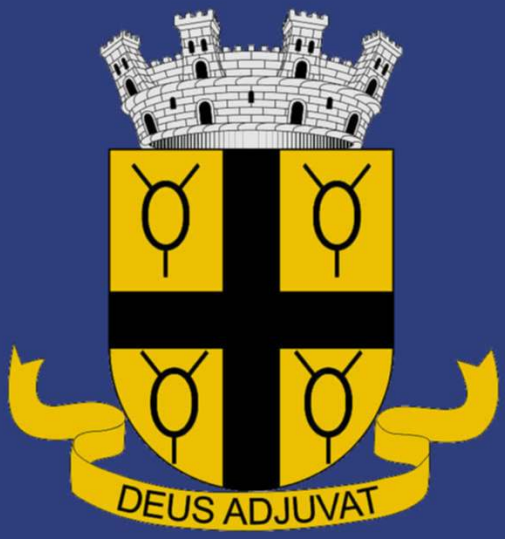
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

ÍNDICE

LICITAÇÃO
RESPOSTA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMS Nº 005/2026, RESPOSTA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 047/2026

RESPOSTA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMS Nº 005/2026, RESPOSTA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 047/2026

Município de Cruz das Almas • Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 753/2026
CREDENCIAMENTO SMS Nº 005/2026
IMPUGNANTE: ACESSOMED GESTÃO E SERVIÇOS S.A.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – DO RELATÓRIO
Trata-se de impugnação apresentada pela empresa ACESSOMED GESTÃO E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ nº 50.306.377/0001-41, em face do Edital de Credenciamento SMS nº 005/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência médica complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), nas unidades de saúde do Município de Cruz das Almas/BA.

Em síntese, a impugnante questiona a sistemática de apresentação da documentação de habilitação prevista no item 3.1 do instrumento convocatório, alegando que a exigência de apresentação de envelope físico, sem previsão expressa de encaminhamento eletrônico, poderia representar restrição à participação de interessados sediados em outras localidades.

Diante disso, requer a retificação do edital para possibilitar o envio da documentação de habilitação por meio eletrônico, mediante correio eletrônico institucional. Impugnacao_CruzDasAlmas_Cred005_2026 (1).pdf

É o relatório.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO
Inicialmente, cumpre esclarecer que a sistemática estabelecida no instrumento convocatório não impede a participação de empresas sediadas em outros municípios ou estados, uma vez que a documentação exigida para o credenciamento pode ser encaminhada por meio dos serviços postais (Correios), não sendo necessário o comparecimento pessoal do interessado à sede da Administração Municipal.

Dessa forma, não se verifica a imposição de deslocamento físico obrigatório dos representantes das empresas interessadas, tampouco restrição territorial à participação no procedimento.

Entretanto, embora a sistemática adotada permita o encaminhamento da documentação por via postal, a Administração Municipal reconhece a conveniência de ampliar os meios disponíveis para apresentação dos documentos, especialmente considerando a natureza do procedimento de credenciamento, que busca assegurar a participação do maior número possível de interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, eficiência, razoabilidade, competitividade e interesse público, entre outros.

SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Gerson Maia, S/N, Bairro Coplan, Cruz das Almas – BA
CEP 44380-000|E-mail: saude@cruzdasalmas.ba.gov.br

Município de Cruz das Almas • Bahia

Ademais, o art. 12, inciso VI, da referida legislação estabelece a utilização preferencial de meios digitais na prática dos atos administrativos, de modo a permitir sua produção, comunicação, armazenamento e validação eletrônica.

Assim, ainda que a Administração entenda que a sistemática originalmente adotada não configura, por si só, restrição indevida à participação dos interessados, considera pertinente acolher a solicitação apresentada, como medida destinada a conferir maior transparência, acessibilidade, eficiência e segurança jurídica ao procedimento. Assim, o item 3.1 passará a ter a seguinte redação:

> **3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar a documentação exigida neste Edital, podendo optar por uma das seguintes formas de encaminhamento:**
>
> **I – Presencialmente: mediante apresentação de envelope fechado, devidamente identificado, no endereço indicado no instrumento convocatório;**
>
> **II – Via postal: mediante encaminhamento da documentação pelos Correios, para o endereço indicado no instrumento convocatório;**
>
> **III – Por meio eletrônico: mediante envio da documentação, preferencialmente em formato PDF, ao endereço de e-mail institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Cruz das Almas/BA: [INSERIR E-MAIL DA SECRETARIA DE SAÚDE].**
>
> **3.1.1. A documentação encaminhada por meio eletrônico deverá estar legível, completa e atender integralmente às exigências de habilitação previstas neste Edital, admitindo-se documentos assinados eletronicamente, desde que seja possível verificar sua autenticidade.**
>
> **3.1.2. O recebimento da documentação por meio eletrônico será registrado pela Administração, considerando-se a data e o horário de recebimento no endereço eletrônico institucional indicado, devendo ser encaminhada confirmação ao interessado.**
>
> **3.1.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.**
>
> **3.1.4. A escolha da forma de encaminhamento da documentação não implicará qualquer diferenciação no tratamento dispensado aos interessados, permanecendo inalterados os requisitos e as condições de habilitação previstos neste Edital.**

A providência também busca prevenir eventuais questionamentos quanto à forma de apresentação dos documentos, assegurando maior amplitude de participação e igualdade de condições entre os interessados.

SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Gerson Maia, S/N, Bairro Coplan, Cruz das Almas – BA
CEP 44380-000|E-mail: saude@cruzdasalmas.ba.gov.br

Município de Cruz das Almas • Bahia

Ressalta-se que a alteração não modifica o objeto do credenciamento, os requisitos de habilitação, as condições de contratação ou quaisquer exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, limitando-se exclusivamente à ampliação das formas de encaminhamento da documentação.

Desse modo, mostra-se conveniente e oportuno admitir, adicionalmente às formas já previstas, o envio da documentação de habilitação por meio do endereço eletrônico institucional da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as exigências estabelecidas no edital quanto à autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando os princípios que regem as contratações públicas, especialmente a competitividade, a eficiência, a razoabilidade, a transparência e a ampliação do acesso dos interessados, DECIDO CONHECER E ACOLHER A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa ACESSOMED GESTÃO E SERVIÇOS S.A., nos seguintes termos:

1. ACOLHER a impugnação, para admitir expressamente o encaminhamento da documentação necessária ao credenciamento por meio eletrônico, mediante envio ao endereço de e-mail institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Cruz das Almas/BA;
2. MANTER as demais formas de apresentação da documentação, inclusive o encaminhamento pelos Correios e a entrega presencial, assegurando aos interessados diferentes alternativas para participação no procedimento;
3. DETERMINAR a retificação do item 3.1 do edital, para incluir expressamente a possibilidade de apresentação eletrônica da documentação, sem alteração das demais condições de habilitação;
4. DETERMINAR a divulgação da presente decisão e da correspondente retificação, pelos meios oficiais de publicidade do procedimento, garantindo amplo conhecimento aos interessados.

Registre-se que o acolhimento da impugnação decorre da conveniência administrativa de ampliar as possibilidades de participação e conferir maior segurança jurídica ao credenciamento, não representando reconhecimento de ilegalidade da sistemática anteriormente estabelecida.

Publique-se. Dê-se ciência à impugnante.

Cruz das Almas/BA, 08 de outubro de 2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Município de Cruz das Almas – Bahia

SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Gerson Maia, S/N, Bairro Coplan, Cruz das Almas – BA
CEP 44380-000|E-mail: saude@cruzdasalmas.ba.gov.br

Município de Cruz das Almas • Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

ASSUNTO: Julgamento de impugnação ao instrumento convocatório.

IMPUGNANTE: MULTI QUADROS E VIDROS

I – DO RELATÓRIO
Trata-se de impugnação apresentada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2026, promovido pelo Município de Cruz das Almas/BA, por meio da qual questiona os valores estimados pela Administração para a aquisição dos itens objeto do certame, sob o argumento de que os preços estabelecidos seriam insuficientes para assegurar a viabilidade econômica do fornecimento.

Em síntese, a impugnante sustenta a inadequação dos valores de referência constantes do instrumento convocatório, requerendo sua revisão.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO
Inicialmente, cumpre destacar que a definição do valor estimado da contratação constitui atividade própria da fase preparatória do procedimento licitatório, devendo observar os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do referido dispositivo, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, as peculiaridades do objeto e as condições de execução.

No presente caso, verifica-se que a Administração Municipal realizou pesquisa de preços previamente à instauração do procedimento licitatório, utilizando diferentes fontes de consulta, cujos resultados foram consolidados no Mapa Comparativo de Preços anexo ao processo administrativo.

Conforme demonstrado no referido documento, foram consideradas cotações obtidas junto a fornecedores do mercado, bem como referências extraídas de banco de preços, permitindo a formação de parâmetros comparativos para a estimativa da contratação.

A metodologia adotada considerou a média aritmética dos valores pesquisados, resultando nos seguintes preços unitários estimados:

a) Bebedouro industrial de 200 litros: R$ 4.430,27;
b) Ventilador de parede de 65 cm: R$ 439,42;

Certificação Digital: T3P9WZ1X-WYPOOJW5-4WSNVDRW-YYFE0GIX
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Município de Cruz das Almas • Bahia

c) Quadro branco de 3,00 m × 1,20 m: R$ 636,42.

Dessa forma, observa-se que os valores estimados não decorreram de mera escolha discricionária ou fixação arbitrária, mas de levantamento de mercado realizado pela Administração, com utilização de referências documentadas no processo administrativo.

Cumpre ressaltar que a impugnante não apresentou documentação comprobatória capaz de demonstrar a alegada incompatibilidade dos preços estimados com os valores efetivamente praticados no mercado.

Com efeito, não foram apresentados elementos objetivos, tais como cotações atuais de fornecedores, notas fiscais, contratos de fornecimento, pesquisas de mercado ou documentos equivalentes que permitissem identificar eventual distorção nos valores estabelecidos pela Administração.

A argumentação apresentada limita-se ao questionamento dos preços estimados, sem demonstração concreta de que os valores obtidos na pesquisa administrativa seriam inadequados ou incompatíveis com o objeto licitado.

Embora seja assegurado a qualquer interessado o direito de impugnar o instrumento convocatório, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, a apresentação de alegações desacompanhadas de elementos objetivos não constitui, por si só, fundamento suficiente para afastar os resultados de pesquisa de preços realizada e documentada pela Administração.

Importante esclarecer que não se está condicionando o exercício do direito de impugnação à apresentação obrigatória de documentos comprobatórios, mas reconhecendo que, no caso concreto, a ausência de elementos capazes de infirmar os parâmetros utilizados pela Administração não oferece fundamento suficiente para o acolhimento da pretensão de revisão dos valores estimados.

A pesquisa de preços realizada pela Administração constitui elemento técnico de planejamento e deve ser apreciada em conjunto com os demais documentos que integram a fase preparatória da contratação.

Ademais, a mera discordância de determinado fornecedor quanto ao preço estimado não significa, necessariamente, que o valor estabelecido esteja em desconformidade com o mercado.

A estimativa administrativa deve refletir parâmetros de mercado obtidos mediante pesquisa, não estando subordinada à estrutura individual de custos, à margem de lucro pretendida ou às condições comerciais específicas de determinada empresa.

Ressalte-se, ainda, que o valor estimado da contratação não se confunde com a análise de exequibilidade das propostas, a qual deverá ocorrer no momento processual adequado, observadas as disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Certificação Digital: T3P9WZ1X-WYPOOJW5-4WSNVDRW-YYFE0GIX
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Município de Cruz das Almas • Bahia

III – DA VALIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO
Cumpre destacar que o Mapa Comparativo de Preços, devidamente acostado aos autos do processo administrativo, constitui elemento integrante da motivação da presente decisão.

O referido documento demonstra que a Administração Municipal realizou levantamento de mercado com utilização de diferentes fontes de pesquisa, contemplando cotações de fornecedores e referências obtidas em banco de preços, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme se verifica do mapa de preços, foram consideradas quatro referências para cada item, sendo três cotações de fornecedores e uma referência obtida em banco de preços.

A utilização dessas referências permitiu à Administração estabelecer os valores estimados a partir da média aritmética dos preços pesquisados, adotando metodologia objetiva de apuração.

Nesse contexto, destaca-se que o preço estimado para o quadro branco de 3,00 m × 1,20 m foi estabelecido em R$ 636,42, a partir das seguintes referências:

a) Somar Distribuidora: R$ 598,00;
b) Boa Vista Comércio e Serviços: R$ 750,00;
c) Ferreira Móveis: R$ 668,00;
d) Banco de Preços: R$ 529,66.

Verifica-se, portanto, que o valor estimado pela Administração encontra-se dentro do intervalo de preços identificado na pesquisa realizada, não decorrendo de arbitramento unilateral ou de parâmetro isolado.

Diferentemente das alegações apresentadas pela impugnante, que não foram acompanhadas de documentos comprobatórios capazes de demonstrar a suposta inadequação dos valores estimados, a Administração dispõe de pesquisa formalizada e documentada, que fundamentou objetivamente a definição dos preços de referência.

Nesse sentido, a mera alegação de que os valores seriam insuficientes para a execução do objeto, desacompanhada de elementos técnicos ou documentais que evidenciem eventual incompatibilidade com o mercado, não constitui fundamento suficiente para desconsiderar a pesquisa realizada.

Importante destacar que a Administração não está obrigada a revisar os preços estimados exclusivamente em razão da discordância manifestada por determinado fornecedor, especialmente quando os valores foram definidos com base em levantamento de mercado documentado e não foram apresentados elementos concretos capazes de demonstrar inconsistências nas referências utilizadas.

Certificação Digital: T3P9WZ1X-WYPOOJW5-4WSNVDRW-YYFE0GIX
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Município de Cruz das Almas • Bahia

Assim, considerando a pesquisa realizada, a metodologia adotada e a ausência de elementos probatórios capazes de infirmar os parâmetros empregados, não se identificam fundamentos suficientes para determinar a revisão dos valores estimados.

Dessa forma, o Mapa Comparativo de Preços integra expressamente a fundamentação desta decisão, constituindo documento de suporte à manutenção dos valores de referência previstos no instrumento convocatório.

IV – DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando:

I – Que a Administração Municipal realizou pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Que os valores estimados encontram respaldo no Mapa Comparativo de Preços integrante do processo administrativo, elaborado com base em cotações de fornecedores e referências extraídas de banco de preços;

III – Que a impugnante não apresentou documentos ou elementos objetivos capazes de comprovar a alegada incompatibilidade dos valores estimados com os efetivamente praticados no mercado;

IV – Que a mera alegação de insuficiência dos preços, desacompanhada de demonstração concreta de eventual irregularidade, não constitui fundamento suficiente para determinar a revisão do orçamento estimado;

V – Que os argumentos apresentados não evidenciam inconsistências capazes de justificar a alteração dos valores constantes do instrumento convocatório;

DECIDO:

a) CONHECER da impugnação apresentada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS, desde que atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no edital e na legislação aplicável;

b) **No mérito, JULGAR IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, diante da ausência de elementos objetivos capazes de demonstrar irregularidade ou incompatibilidade dos preços estimados pela Administração;**

c) MANTER INTEGRALMENTE OS VALORES ESTIMADOS constantes do instrumento convocatório, por estarem fundamentados na pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal e consolidada no respectivo Mapa Comparativo de Preços;

d) RECONHECER que o Mapa Comparativo de Preços integra expressamente a motivação da presente decisão, constituindo documento de suporte à manutenção dos valores estimados;

Certificação Digital: T3P9WZ1X-WYPOOJW5-4WSNVDRW-YYFE0GIX
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Município de Cruz das Almas • Bahia

e) MANTER AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026, determinando o regular prosseguimento do certame, observadas as disposições legais aplicáveis.

Publique-se a presente decisão e dê-se ciência à empresa impugnante, na forma prevista no instrumento convocatório.

Cruz das Almas/BA, 09 de outubro de 2026

Bruno Rodrigues Silveira
Pregoeiro